Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-313/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3156/2008
PROTOCOLO	**:**	893352
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON INÁCIO MORENO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2008
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade do Procedimento Licitatório, do Contrato Administrativo n. 009/2008 e do Termo Aditivo n. 01/08, com lastro nas disposições do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, por infringir formalidades legais;

2 - pela regularidade e legalidade dos atos praticados na fase de execução financeira contratual, com lastro nas disposições do artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

3 - pela aplicação de multa regimental, ao Senhor Nelson Inácio Moreno, autoridade responsável, à época, pela contratação e ordenamento das despesas, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II do Regimento Interno, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv